da emissão do CAF. Esta modalidade consiste em um atendimento específico, voltado às demandas pontuais de beneficiários de outros municípios.

• 3º - A atuação fora do município de lotação, no âmbito da Região Administrativa do Regional ao qual o técnico estiver vinculado, poderá ocorrer desde que haja prévia autorização do Supervisor Regional (Anexo 1).

• 4º A atuação do técnico fora de sua Região Administrativa poderá ocorrer por necessidade institucional, territorial ou programática, devendo, nesse caso, encaminhar a COPER solicitação de autorização a ser submetida à Diretoria Técnica - DITEC, ficando a execução condicionada a autorização da DITEC (Anexo 1).

• 5º A comunicação a COPER possui caráter administrativo e informativo, não se constituindo em autorização prévia, ficando a emissão de CAF condicionada a autorização da DIREX.

• 6º O pagamento de diária decorrente do deslocamento do empregado para fora da área de atuação observará o disposto no Art. 83 do Regime Interno de Pessoal – RIP, condicionado à prévia submissão e aprovação da demanda pela DIREX.

CAPÍTULO IV – DA DOCUMENTAÇÃO E AUTODECLARAÇÃO

Art. 8º A comprovação das informações observará as exigências constantes no sistema CAF.

Art. 9º São válidas auto declarações, especialmente para povos tradicionais, ribeirinhos, extrativistas e agricultores em áreas de várzea (Anexo 2).

CAPÍTULO V – DA VISTORIA TÉCNICA

Art. 10 A vistoria técnica "in loco" não será necessária, desde que se trate de beneficiário já assistido pela EMATER ou que pertença a uma organização social assistida pela EMATER.

CAPÍTULO VI – DAS SITUAÇÕES FUNDIÁRIAS ESPECÍFICAS

Art. 11 A emissão do CAF independe da regularidade fundiária plena.

• 1º Agricultores familiares que explorem áreas de posse tradicional, áreas em processo de regularização fundiária, áreas ocupadas ou áreas inseridas em Projetos de Assentamento da Reforma Agrária, sem a condição formal de beneficiários do PNRA ou do PNCF, poderão ser inscritos no CAF, conforme Portaria do MDA nº 19 de 21/03/2025, que Estabelece as condições e os procedimentos gerais para inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar.

• 2º A emissão do CAF não constitui reconhecimento de domínio, posse, direito real ou expectativa de regularização fundiária.

CAPÍTULO VII - DAS VEDAÇÕES E PREVENÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES NA EMISSÃO DO CAF

Art. 12 Fica vedada a emissão, validação, atualização ou renovação do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) por técnico emissor em benefício próprio, de seu cônjuge, companheiro (a), parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o segundo grau.

Art. 13 Fica vedada a emissão de CAF por técnico emissor em favor de empregado, servidor, dirigente ou colaborador da EMATER-Pará.

Art. 14 A emissão de CAF para empregado público, servidor ou colaborador vinculado à EMATER-Pará poderá ser realizada obrigatoriamente por técnico emissor de outra entidade cadastradora;

Art. 15 Os casos excepcionais deverão ser submetidos à análise prévia da Coordenadoria de Operações, mediante justificativa formal e documentação comprobatória da regularidade do enquadramento.

CAPÍTULO VIII – DO CONTROLE E RESPONSABILIDADE

Art. 16 O controle institucional da emissão do CAF terá caráter orientativo e pedagógico.

Art. 17 O descumprimento das disposições desta Instrução Normativa sujeitará o responsável:

I – à apuração administrativa cabível;

II – à responsabilização funcional, civil e penal, quando couber;

III – ao bloqueio ou suspensão da habilitação de acesso ao sistema CAF, observado o devido processo administrativo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 Esta Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando toda e qualquer disposição contrária.

Gabinete da Presidência da EMATER-Pará, 28 de maio de 2026.

JONIEL VIEIRA DE ABREU

Presidente

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ATUAÇÃO TÉCNICA FORA DA ÁREA DE LOTAÇÃO

(Instrução Normativa nº 00/2026 – EMATER-PA)

1. IDENTIFICAÇÃO DO TÉCNICO SOLICITANTE	
Nome:	
Matrícula:	Cargo/Função:
Lotação:	Regional:
2. LOCAL DE EXECUÇÃO	
Regional:	Município:
Comunidade(s):	
3. TIPO DE ATENDIMENTO	
( ) Pontual ( ) Contínuo ( ) Apoio institutional ( ) Outros	
4. ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS	
( ) CAF ( ) CAR ( ) PRADA ( ) LAR ( ) Crédito Rural ( ) Outros	
5. PERIODO (DIA/MÊS/ANO):	
Data (inicio):	Data (final):

5. JUSTIFICATIVA

____

____

____

____

____

____

____

____

____

____

Técnico Solicitante

ANEXO II

AUTODECLARAÇÃO DE OCUPAÇÃO DE ÁREA DE TERRA

Eu, ______________________________, portador do CPF:_________________, residente e domiciliado(a) no(a) (endereço completo e/ou caixa postal),

DECLARO que não sou proprietário de imóvel rural.

DECLARO que ocupo área de terras, sem oposição de qualquer natureza, não superior a quatro módulos fiscais, há pelo menos doze meses ininterruptos, tornando o estabelecimento economicamente produtivo para fins de sustento próprio, sustento da minha família e de geração de renda.

DECLARO que a área de terras ocupada está localizada no município de (nome do município), Estado (nome da unidade federativa), endereço (endereço completo e/ou caixa postal),

DECLARO para todos os fins de direito e sob as penas da Lei, serem verdadeiras as informações prestadas nesta Declaração, ciente de que a prestação de informação falsa e/ou apresentação de documento falso poderá incorrer nas penas de crime previstas nos arts. 297, 298 e 299 do "Decreto nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal", além da inativação do documento emitido, caso configurada a prestação de informação falsa apurada posteriormente à emissão do documento, em procedimento que assegure a ampla defesa e o contraditório, de acordo com a legislação vigente, da Secretaria de Agricultura Familiar e Agroecologia do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.

Local, ______ de ____________ de ________.

____

Assinatura do declarante

Protocolo: 1332081

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E SUSTENTABILIDADE

PORTARIA

PORTARIA Nº 1.724/2026 – SAGAT/SEMAS, DE 26/05/2026

Servidor: JANINE DE SOUSA RODRIGUES

Matrícula: 5953092/2

Cargo: Assessor de Gabinete

Concessão: 08 (oito) dias de afastamento em razão de falecimento de pessoa da família

Período: 14/01/2026 a 21/01/2026

Processo: E-2026/2158071

RILDO ANTONIO MARÇAL CALDAS

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa e Tecnologias, em exercício

Protocolo: 1331868